



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATO DE COLABORAÇÃO

Ato de Colaboração que entre si celebram o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, o Ministério Público do Estado do Paraná e o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, no art. 9º da LCE nº 85/99 e art. 150, I da LCE nº 113/05, na Lei Complementar nº 75/93, na Lei Federal nº 8625/93, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 9ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na pessoa de seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Giacóia e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, na pessoa de seu Procurador-Geral, Dr. Michael Richard Reiner, resolvem celebrar o presente Ato de Colaboração visando à cooperação mútua entre os integrantes dos referidos Órgãos, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Ato de Colaboração é a conjugação de esforços visando à manutenção da ordem jurídica e a implementação da Política Estadual e da Política Nacional de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico.

A colaboração objeto do presente ato poderá ser prestada mediante a remessa de atos processuais ou outros que expressem o posicionamento jurídico de cada Instituição a respeito de assuntos de natureza comum.

Poderão as Instituições ainda, por meio dos representantes acima nomeados, ou por outra pessoa por eles designada, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada Instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidade, fizerem-se necessárias investigações ou a imposição da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para alcançarem os objetivos deste Ato de Colaboração, as partes se comprometem a:

a) comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, relativas ao objeto deste ajuste, para conhecimento e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- b) facultar, sempre que possível, a utilização de instalações físicas e equipamentos localizados em suas sedes, para utilização funcional pelos Membros dos Órgãos signatários, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) solicitar, de ofício, a atuação dos signatários, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Ato de Colaboração;
- d) utilizar os instrumentos legais de sua atuação em prol dos objetivos do presente Ato de Colaboração, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
- e) possibilitar a participação dos membros dos órgãos signatários em eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e entidades correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Ato de Colaboração;
- f) trocar informações e peças documentais, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações judiciais, ou quaisquer outras medidas inseridas nas respectivas áreas de atuação;
- g) encaminhar expedientes denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- h) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Ato de Colaboração;
- i) expedir orientações ou notificações *conjuntas* a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;
- j) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta *em conjunto*;
- k) designar, quando necessário, no âmbito de suas Instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Ato de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As informações solicitadas por uma Instituição, na pessoa de seu representante, serão remetidas diretamente ao signatário, pelo meio adequado à finalidade almejada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Ato de Colaboração não importa transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO

O prazo de vigência deste Ato de Colaboração é indeterminado, com início na data de sua publicação no órgão oficial, podendo ser aditado mediante simples acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá propor, a qualquer tempo, a denúncia deste Ato de Colaboração, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Ato de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.


Curitiba, 09 de abril de 2015.



GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Procurador Chefe da PRT 9ª Região

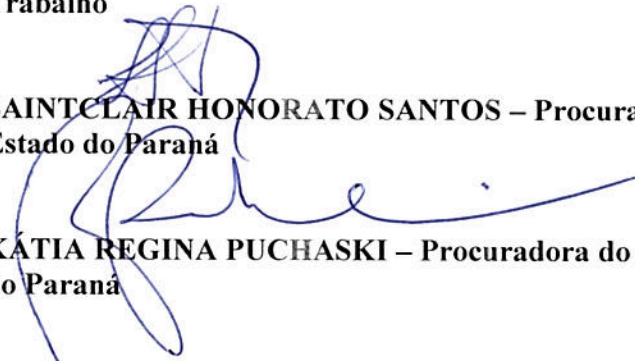

GILBERTO GIACÓIA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná


MICHAEL RICHARD REINER
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/PR

Testemunhas:


MARGARET MATOS DE CARVALHO- Procuradora do Ministério Público do Trabalho


SAINTCLAIR HONORATO SANTOS – Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná


KÁTIA REGINA PUCHASKI – Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná